



Decisão 01419/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 15362/2019-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JOSE FIDELIS DE MIRANDA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **JOSÉ FIDELIS DE MIRANDA**, cônjuge, beneficiário da ex-segurada, Sra. **Creusa Maria de Freitas Miranda**, por meio da **Portaria n.º 1223/2019**, a contar de **01/06/2019**, com fundamento no **art. 3º, Inciso II, “a”, da Lei Complementar nº 282/2004**.

A ex-segurada era **Docente Primário Ma.P.DP**, cujo ato de aposentadoria foi registrado nesta Corte de Contas nos autos do processo TC 1780/1982, fl. 109 – evento 03. Faleceu em 01/06/2019, conforme Certidão de Óbito.

O beneficiário comprova sua condição de dependência por certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 1.598,59**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00897/2022-9**, a área técnica sugere o registro, tendo verificado a regularidade do cálculo do benefício.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01068/2022-2**, da lavra do ilustre Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1419/2022-1

Vistos, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria n.º1223/2019, que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **JOSÉ FIDELIS DE MIRANDA**, a contar de **01/06/2019**, fixado em **R\$1.598,59**;

1.2. DETERMINAR ao **IPAJM** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/04/2022–15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente